



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2024

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. Ilario Hofstaetter, a autorização de Dispensa, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2024, publicada no PNCP**, processo licitatório nº 112/2024, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI – para atender a demanda das secretarias municipais**, especificado no Termo de Referência, anexo da Autorização da Contratação Direta nº 39/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1. **PROTEVEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.228.302/0001-72, estabelecida na Rua Palotina, n.º 849, Bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante, Sr. Alberi Folmer, inscrito no CPF sob nº 770.633.179-20.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO (Mínimo 17 dB) - Composto de três flanges de silicone, onde a primeira, a segunda e a terceira são maciças e cônicas, viradas para trás, moldadas, flexíveis, antialérgicas, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos. Os plugs devem possuir cordão de interligação. Deve acompanhar embalagem para a guarda do equipamento. A atenuação deverá ser de no mínimo de 17 dB(A) NRRsf. C.A. N° 5745 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA 3M do Brasil	Unidade	5	R\$1,45	R\$7,25
4	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA (Mínimo 24 dB) - Protetor auditivo de segurança do tipo concha, constituído por 2 conchas em plástico, revestidas com almofadas de espuma em suas laterais (que entram em contato com a cabeça do usuário) e no interior das conchas. Possui também uma haste de sustentação em aço inoxidável, revestida com material emborrachado, que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário. Atenuação 24 dB. C.A. N° 32821 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA 3M do Brasil	Unidade	66	R\$45,00	R\$2.970,00
6	ANEL DE VEDAÇÃO 6895 PARA RESPIRADORES 3M SÉRIES 6200 E 6800 - O Anel de Vedação 6895 é uma peça de reposição para os Respiradores 3M Séries 6200 e 6800. Permitindo o uso prolongado dos respiradores e seus acessórios. Observação: Devido ao fato de o município já possuir o respirador, indicamos a marca do anel pelo motivo do mesmo ser peça de reposição e fazer parte de um conjunto. CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA 3M do Brasil	Unidade	10	R\$3,00	R\$30,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

8	VESTIMENTA DE SEGURANÇA: CAMISA COM CAPUZ INTEGRADO E CALÇA (AGROTÓXICOS) - Vestimenta de segurança composta por Calça e Camisa com capuz integrado: Camisa de segurança de mangas compridas, com capuz integrado e aba bico de pato, ajuste facial em cordonel, abertura frontal em "V" para vestir, com fechamento em velcro. Confeccionada em tecido de algodão e poliéster, sendo a porcentagem de algodão de no mínimo 70%. Aprovada para proteção dos membros superiores do usuário contra riscos de origem química (agrotóxicos) e após ciclo de 30 lavagens. Calça para aplicação de agrotóxicos, com ajuste na cintura em cordonel, com ou sem proteção plastificada abaixo da altura do joelho. Confeccionada em tecido de algodão e poliéster, sendo a porcentagem de algodão de no mínimo 70%. Aprovada para proteção das pernas do usuário contra riscos de origem química (agrotóxicos) e após ciclo de 30 lavagens. C.A. N° Camisa CA10180 Calça CA29254 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Protspray	Conjunto	10	R\$65,00	R\$650,00
9	LUVAS PROC. NÃO CIRURGICO LÁTEX COM PÓ (AGENTES BIOLÓGICOS) - Luva de segurança confeccionada borracha nitrílica, ambidestra, interior liso, sem talco, acabamento antiderrapante nas extremidades dos dedos. Aprovada contra agentes químicos e contra hidrocarbonetos. Livres de imperfeições tais como rasgos e furos. Tamanhos: 7(P) 8(M) 9(G) 10(EG). Caixa com 100 unidades. C.A. N° 29996 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Descarpac	Unidade	556	R\$28,00	R\$15.568,00
12	LUVAS NITRÍLICA CANO MÉDIO - SEM REVESTIMENTO INTERNO - Luva de segurança cano médio confeccionada em nitrila, sem revestimento interno, relevo antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos. Indicada para trabalhos gerais leves e médios, protegendo o trabalhador contra agentes químicos e solventes, cáusticos, óleos e gorduras especialmente animal, detergentes, diesel, gasolina, querosene, ceras, álcool, amônia e pesticidas. Atividades como pintura, aplicação de vernizes, trabalho de higienização e limpeza, manuseio de carnes e alimentos, medindo 33 centímetros de comprimento. Tamanhos 7(P) 8(M) 9(G) 10(EG) 11(EEG). C.A. N° 16314 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Volk do Brasil	Par	70	R\$10,00	R\$700,00
14	LUVAS ALGODÃO REVESTIMENTO TOTAL NITRÍLICO - Luva de segurança confeccionada em malha de algodão; palma, dedos e dorso com revestimento total em borracha nitrílica, punho em malha. Deve ser aprovada para proteção contra hidrocarbonetos. Tamanhos: 7(P) 8(M) 9(G) 10(GG). C.A. N° 35954 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Kalipso	Par	206	R\$10,00	R\$2.060,00
17	PERNEIRA EM COURO SINTÉTICO - Perneira de segurança confeccionada em duas camadas de material sintético, com três talas frontais em polipropileno fixadas por meio de solda eletrônica, fechamento em velcro, acabamento em costuras nas bordas em viés. Tamanho adulto C.A. N° 39624 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA ROSANIA ARTIGOS DE TAPECARIA LTDA.	Par	20	R\$25,00	R\$500,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

20	BOTA EM PVC CANO LONGO - Calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, sistema de absorção de energia no solado, solado de ótima aderência e estabilidade, propriedades antiderrapantes e resistência a óleo combustível. Produto altamente resistente a sangue e gordura animal, fungos, bactérias, ácidos, óleos, solventes, graxas e hidrocarbonetos em geral (derivados de petróleo). Tamanhos do 35 ao 45. C.A. N° 37456 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Bracol	Par	36	R\$65,00	R\$2.340,00
26	VESTIMENTA MOTOSSERRISTA TIPO BLUSÃO/CAMISA - Blusa de segurança com gola, confeccionada em poliéster, com 12 camadas de fibras internas de proteção em poliéster nos membros superiores (braços, peitoral, colarinho), forro em poliéster. Fechamento frontal em zíper. Aprovado para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra agentes mecânicos provenientes de operações com motosserras. Tamanhos: P, M, G, GG e EXG. C.A. N° 38921 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Sayro	Unidade	4	R\$265,00	R\$1.060,00
VALOR TOTAL					R\$25.885,25

2.3. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do gerenciador, SÃO órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UNIDADE	SMED	SMEL	SMAG	SMSA	SMI
3	Unidade		5			
4	Unidade		10	50	6	
6	Unidade				10	
8	Conjunto				10	
9	Unidade	500		6	50	
12	Par		50	20		
14	Par			200		6
17	Par			20		
20	Par		6	30		
26	Unidade			4		

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. nº 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

11.2. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao aviso de contratação direta, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, 05 de junho de 2024.

ILARIO HOFSTAETTER

Prefeito em exercício

Responsável legal da **CONTRATANTE**

PROTEVEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA
LTDA:04228302000172

Assinado de forma digital por
PROTEVEL EQUIPAMENTOS DE
SEGURANCA LTDA:04228302000172
Dados: 2024.06.11 14:08:35 -03'00'

PROTEVEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Alberi Folmer

Responsável legal da **CONTRATADA**